**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022**

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rogério Gomes de Moura inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, e a empresa **Irmãos Bernart Comércio de Cereais LTDA**, situada na Rod. BR 293, Km 108, s/n, bairro: Interior – Pinheiro Machado/RS – CEP: 96.470-000, inscrita no CNPJ sob o n° **44.898.858/0001-90**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato tem como seu representante legal o Sr. Jocimar Bernart inscrita no CPF sob n° **974.336.400-53**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação - DL nº **254/2022,** Processo n° **266/2022**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Pelo presente contrato fica a contratada responsável a transportar Escavadeira Hidráulica **XCMG-NR0119** de **22 t**, modelo **XE225BR**, série **XUG02152ANPA01165**, para a zona rural do Município onde ficam as saibreiras e demais locais conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O montante total do contrato é de **ATÉ** R$ **2.000,00** (dois mil reais).

2.2. O valor do **km rodado** será de **R$ 10,00** (dez reais).

2.3. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerá até **15 (quinze)** dias posteriores a entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O transporte será realizado conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

3.2. O serviço **deverá** ser previamente **agendado**,pelacontratante,com **48h** de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução do serviço do objeto contratado, exigindo a utilização destes.

b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n º **8.069/1990**.

c) A contratada se responsabilizará por todo o transporte que deverá ser realizado por profissional habilitado, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

5. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº **8.666/93**, e suas atualizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77**, **78**, Incisos **I** a **XII**, e **79** da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº **8.666/93**, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 18 de outubro de 2022.

Rogério Gomes de Moura

Prefeito Municipal

CPF n° 572.579.060-68

Jocimar Bernart

Irmãos Bernart Comércio de Cereais LTDA

CPF n° 974.336.400-53

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 01 Testemunha 02

Nome completo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome completo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_